



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO,

LEI MUNICIPAL Nº 633 de 18/05/71

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar os vencimentos dos professores e de um servente do Curso de Madureza Ginásial do Projeto Minerva.

Art.2º- A Monitora Eventual do curso previsto no artigo anterior apresentará mensalmente ao Departamento Administrativo da Prefeitura a folha de pagamento do pessoal sob a responsabilidade da Municipalidade.

Art.3º- O vencimento de cada professor será Cr\$200,00 mensais e do servente de Cr\$80,00 mensais.

Art.4º- O contrato de trabalho com o pessoal previsto nesta Lei será de 12 meses, a contar de 01/12/70, e será regido pela C.L.T.

Art.5º- Fica o Prefeito Municipal autorizado para fazer as despesas autorizadas nesta Lei, fica aberto um crédito especial de Cr\$20.000,00.

Art.6º- Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a anular total ou parcialmente despesas do orçamento corrente.

Art.7º- Nos termos do artigo 4º desta Lei, os efeitos desta retroagem a 01/12/70.

Art.8º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar, se for o caso, convênio com a Secretaria de Educação ou Ministério de Educação.

Art.9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 18 de Maio de 1971.